



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 6/2021

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

## PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	PEDREIRA UM LTDA. / PEDREIRA UM LTDA.
CNPJ	17.112.541/0001-04
Município	Coronel Fabriciano/MG
Endereço	Processo DNPM nº 832.241/2006, Fazenda Horto Baratinha; zona rural
Nº PA COPAM	18467/2012/001/2013
Atividade - Código DN COPAM 217/17	A-02-09-7 Extração de Rocha para Produção de Britas com tratamento; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção; A-05-04-5 Pilha de rejeito/estéril e F-06-01-7 Ponto de Abastecimento
Classe	4 (pág. 2/3, PU) critério locacional 1
Nº da Licença Ambiental	LP+LI Nº 001(datada de 11/05/2020) (venc.: 22/02/2026)
Condicionante de Compensação Ambiental	15 (cf. tabela pág. 57/62, doc. SEI 14623732)
Estudos Ambientais	EIA (14623735)/RIMA (14623738); PCA (14623737) e PUP(14623739)
Valor de Referência (VR) do empreendimento (05/2020)	R\$ 15.496.950,00
VR do empreendimento atualizado VRA (12/2020) <sup>1</sup>	R\$ 16.056.241,12
Valor do GI apurado:	0,430%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) (dez/2020) <sup>1</sup>	R\$ 69.041,83

## 2- CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Em relação à flora, temos descrito na tabela 12, pág. 34/35 do Inventário Florestal (doc. SEI 14623736) as espécies protegidas <i>Apuleia leiocarpa</i> (Garapa), considerada vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443; <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá da baía), considerada vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443; <i>Melanoxylon braúna</i> (Braúna preta, braúna) considerada vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443; <i>Ocotea odorifera</i> (canela sassafrás, sassafrás) considerada em perigo (EN) pela Portaria MMA nº 443.</p>	0,0750	0,0750	X

Dessa forma, havendo a presença de uma única espécie ameaçada de extinção e/ ou vulnerável na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).

##### Razões para a marcação do item:

Realizar-se-á o plantio com gramíneas e leguminosas nas áreas disponíveis, em todo o interior da mina, como medida preventiva contra processo erosivo (carreamento de sedimentos, voçorocas) e de recuperação da paisagem.

Inicialmente, para proteção dos taludes de aterro e de corte será feita a semeadura de espécies gramíneas e leguminosas, para um rápido recobrimento da superfície. Posteriormente, as áreas de menor risco serão também replantadas com forrageiras. Será utilizada uma mistura de sementes das seguintes espécies e taxas de semeadura considerando uma área de 100 m<sup>2</sup>:

- capim agulha (*Brachiaria humidicola*): 25 gramas;
- calopogônio (*Calopogonium mucunoides*) 50 gramas;
- crotalária (*Crotalaria spectabilis*): 50 gramas;
- braquiária (*Brachiaria humidicola*): 25 gramas;
- capim gordura (*Melinis minutiflora*): 25 gramas;
- milheto (*Pennisetum americanum*): 25 gramas.

A mistura acima será semeada à lanço nas superfícies (taludes e bancadas de corte e aterro) após a abertura de linhas ou sulcos posicionados em nível e espaçados de 0,3 x 0,3 m no talude (pág. 54, PUP, doc. SEI nº 14623739)

Diante do exposto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do grau de impacto (GI).

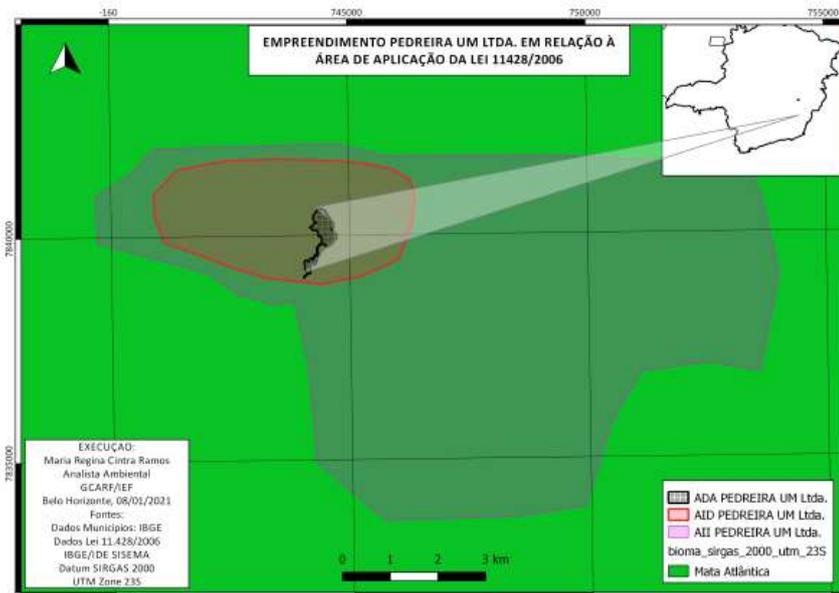
0,0100

0,0100

X

#### Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

##### Razões para marcação do item:



Para a consecução dos objetivos propostos, será necessária a realização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores nativas isoladas vivas, com aproveitamento do material lenhoso. Tais intervenções, além das respectivas medidas compensatórias, encontram-se devidamente descritas no Processo de AIA nº 05627/2014 (pág. 2/62, PU Supram LM Doc. SEI 14623732).

Como visualizado no mapa, o bioma onde se encontra o empreendimento é Mata Atlântica, que se trata de ecossistema especialmente protegido.

A intervenção requerida é caracterizada como sendo corte de 1.167 árvores nativas isoladas vivas, das quais 15 espécimes ameaçados de extinção/protegidos, em área de 22,15 ha de pastagem, sendo necessária para construção de acessos, pátio de produtos, pátio de beneficiamento, pátio de alimentação, estrutura de apoio, ITM, pilha pulmão, pilhas de estéril 1 e 2 e pit de lavra (pág. 30/62, PU Supram LM Doc. SEI 14623732).

Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)

0,0500

0,0500

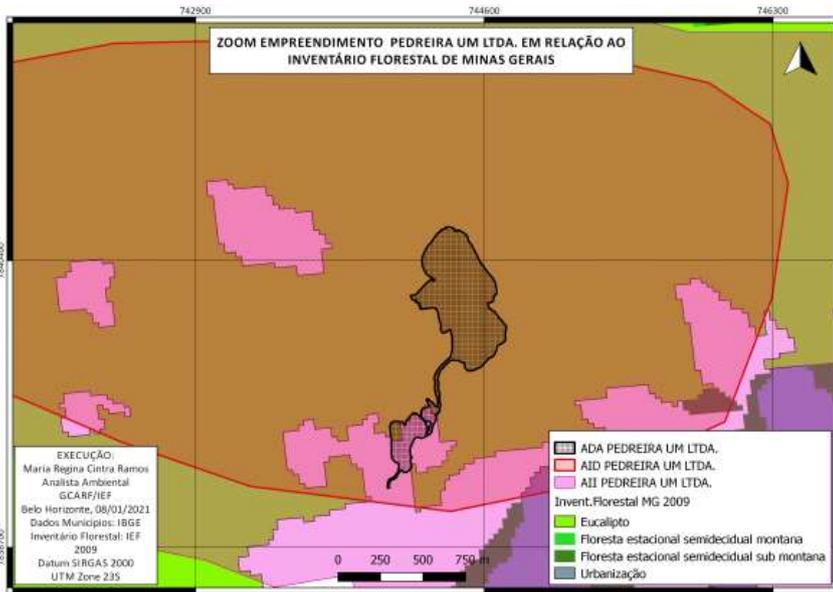
X

Outros biomas

É mencionado no item 5.2.4 impacto sobre o meio biótico que: *A supressão da vegetação atingirá áreas de pastagem abandonada (28,54 ha) na área das pilhas de estéril, beneficiamento e área de apoio e pequenos remanescentes de mata estacional em regeneração (estágio inicial) na área de lavra (4,2 ha)* (pág. 165, EIA nº SEI 14623735).

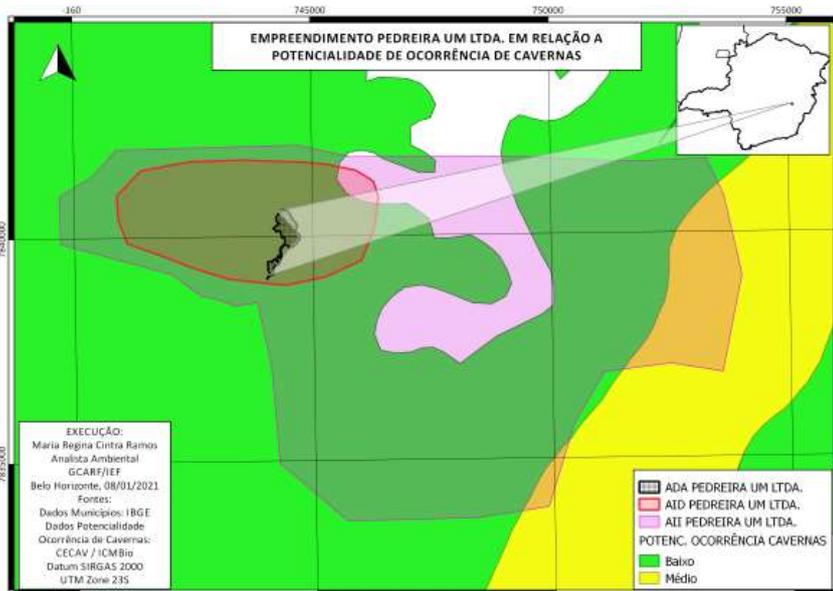
Pode-se perceber, nos textos acima e no mapa 1A, zoom do Inventário Florestal, que haverá supressão de vegetação.

Diante do exposto, o mesmo **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).



#### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

##### Razões para a não marcação do item:



Conforme pode ser observado no mapa, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA e AID do empreendimento Pedreira Um Ltda. estão 100% em área com potencial de ocorrência de cavidades BAIXA, e aproximadamente 75% da AII. Já os 25% restantes da AII encontram-se em área com potencial de ocorrência de cavidades MÉDIA.

Estamos falando aqui da interferência de atividades lesivas da mineração sobre estes ambientes cársticos, que no potencial baixo são reduzidas, pois as chances de ocorrência de cavidades são menores.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

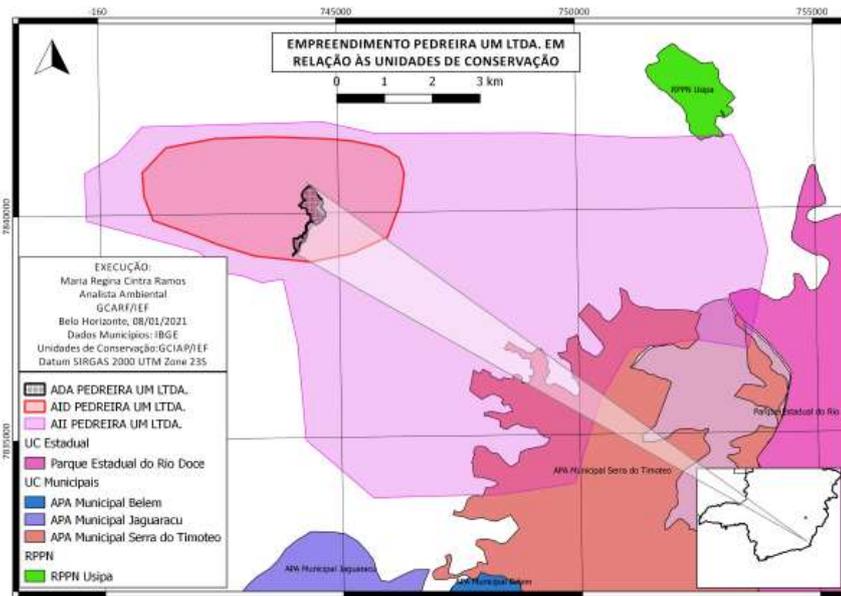
0,0250

#### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

##### Razões para a não marcação do item:

0,1000

Nas páginas 30/31 do RIMA (doc. SEI nº 14623738) é apresentado o quadro 1.1, com “Informações sobre as áreas protegidas existentes no entorno da área do empreendimento”. Temos descritas neste quadro 15 APA's, 1 RPPN, o Parque Estadual do Rio Doce e seu entorno. Todas distam da ADA/AID o suficiente para não sofrerem impacto direto do empreendimento.



No mapa pode-se perceber que a ADA e AID do empreendimento PEDREIRA UM LTDA, não afeta diretamente nenhuma unidade de conservação de proteção integral.

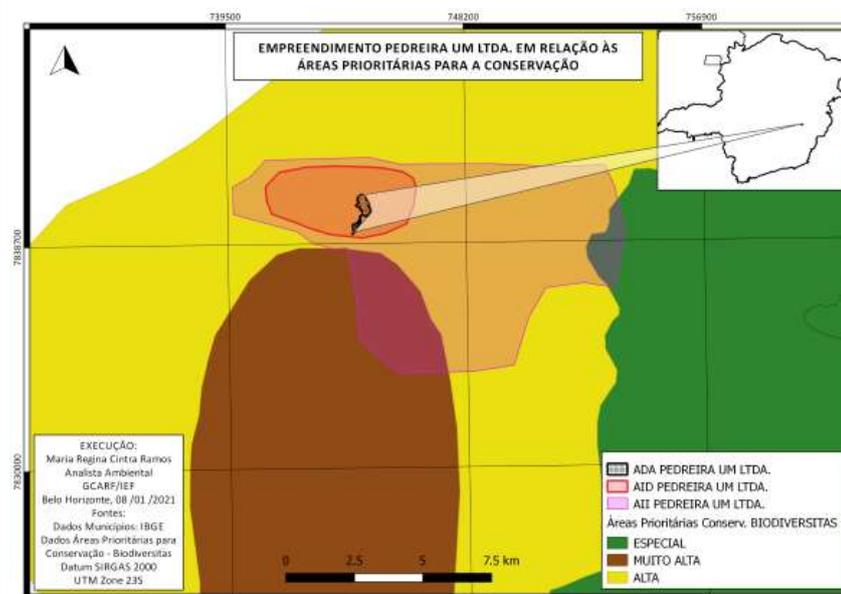
A AII, afeta indiretamente uma fração significativa da APA Municipal Serra do Timóteo, que dista da ADA de 5,2 km e se trata de unidade de conservação da categoria uso sustentável.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

#### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a marcação do item:

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis. [1]



Conforme pode ser verificado no Mapa, o empreendimento PEDREIRA UM LTDA. está localizado em área que **exerce interferência** em áreas consideradas de **ALTA** prioridade para a conservação. As informações utilizadas na confecção deste mapa são da Fundação Biodiversitas.

Pode ser percebido através deste mapa que 100% da ADA e AID estão inseridas em áreas de prioridade **ALTA (interferência direta)** e que parte da AII (interferência indireta) está inserido em área de prioridade **MUITO ALTA** e pequena parte da AII (interferência indireta) em área de prioridade **ESPECIAL**.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

Importância  
Biológica  
Especial

0,0500

Importância  
Biológica  
Extrema

0,0450

Importância  
Biológica  
Muito Alta

0,0400

Importância  
Biológica  
Alta

0,0350

0,0350

x

<p>[1] FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.</p>				
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>"Outro impacto relacionado é alteração da qualidade da água, uma vez que outras substâncias podem estar contidas nos sedimentos transportados.</p> <p>No caso em questão, o curso d'água mais próximo sujeito aos impactos do empreendimento, é o córrego Doze A, que passa a oeste da frente de lavra, pilha de estéril e instalação de britagem.</p> <p>A turbidez também resulta diretamente dos processos erosivos, quando o material transportado atinge os corpos d'água. Com a elevação da turbidez, a água sofre uma perda significativa de qualidade, podendo se tornar imprópria para determinadas finalidades", (pág. 168, EIA, doc. SEI nº 14623735).</p> <p>Em outro trecho do EIA, pág. 80 (SEI nº 14623735) lemos: "Os principais alvos deste impacto direto (negativo) são: - Córrego Doze A: influência direta devido ao aumento no tráfego, atentar-se-á para manutenção rotineira das estradas, quanto ao sistema de drenagem e controle de particulados";[...]. Temos então mencionado atividades que irão alterar a qualidade do ar.</p> <p>Considerando as alterações, o referido item <b>SERÁ CONSIDERADO</b> na aferição do G.I.</p>	0,0250	0,0250	X	
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>"A água será captada a fio d'água, no córrego Doze A localizado a jusante da área do futuro empreendimento .</p> <p>O empreendimento utilizará água para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Umidificação em pontos da usina de beneficiamento, onde há maior geração de pó (britador primário, britador secundário, peneiras e queda nas correias de produtos). O consumo médio será de 0,5 m<sup>3</sup>/h ou 5 m<sup>3</sup>/dia;</li> <li>- Umidificação de vias de acesso e pátios, pelo caminhão pipa, a base de 40 m<sup>3</sup>/dia (média 4 caminhões / dia); - Manutenção de equipamentos: 3 m<sup>3</sup>/dia;</li> <li>- Higienização das estruturas de apoio (higiene pessoal): 2 m<sup>3</sup>/dia</li> </ul> <p>Água total utilizada: 50 m<sup>3</sup>/dia". (pág. 67, EIA, doc. SEI nº 14623735). Consumirá 1500m<sup>3</sup> por mês.</p> <p>Considerando que estas atividades são contínuas, que existe um consumo considerável de recursos hídricos e que na época do ano que ocorre um menor índice pluviométrico haverá stress hídrico, ocorrerá a redução do volume de água do córrego Doze A e conseqüentemente o rebaixamento do lençol freático nesta área de intervenção do empreendimento em análise. Os vasos entre a superfície e o subterrâneo são comunicantes. Estes fatos são reais e inerentes ao processo.</p> <p>Diante do exposto o item <b>SERÁ CONSIDERADO</b> na avaliação do Grau de Impacto (GI).</p>	0,0250	0,0250	X	
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)[1]".</p> <p>Não foi detectada nenhuma atividade ou processo nos estudos ambientais apresentados que caracterizem a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p>Sendo assim, o item <b>NÃO SERÁ CONSIDERADO</b> na aferição do G.I.</p> <p>[1] Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. Aquat Sci 80, 28 (2018). <a href="https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y">https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y</a></p>	0,0450			
<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p>	0,0300			

<p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Considerando que esta atividade minerária está sendo implantada em local já bastante antropizado;</p> <p>Considerando que nos estudos ambientais apresentados não foi mencionada nenhuma paisagem notável cuja implantação do empreendimento pudesse modifica-la;</p> <p>Portanto, de acordo com os fatos apresentados, este item <b>NÃO SERÁ CONSIDERADO</b> na aferição do G.I.</p>			
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A presença de máquinas e veículos para movimentação do solo na fase inicial da Pedreira UM Ltda. E ainda o uso de equipamentos e veículos para recolhimento dos rejeitos e enchimento das caçambas dos caminhões, são capazes de gerar gases de efeito estufa no local.</p> <p><i>"O carregamento final, a partir das pilhas dos diversos produtos, nos caminhões dos compradores, será executado por pá-carregadeira, do porte de uma Caterpillar 950'. ( página 61 do EIA)</i></p> <p>Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH4) e Dióxido de Carbono (CO2), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos<sup>[1]</sup>.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.</p> <p>Portanto, o referido item <b>SERÁ CONSIDERADO</b> no Grau de Impacto (G.I).</p> <p><sup>[1]</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p><i>"A erosão numa área em atividade de lavra é um impacto ambiental que se relaciona à existência de áreas expostas, devido à ação mecânica, destrutiva e de transporte das águas pluviais, atuando sobre áreas decapeadas, sem a proteção de cobertura vegetal. Assim como em terrenos com materiais granulares removidos, movimentados e/ou estocados provisória ou definitivamente, taludes de cortes ou aterros, acessos internos da mina etc.</i></p> <p><i>O assoreamento resulta da atuação da erosão hídrica, que consiste no transporte de materiais sólidos a partir das áreas expostas até os terrenos mais baixos, normalmente relacionadas com corpos d'água, sedimentando ali, provocando impactos negativos, como elevação do nível d'água, quando em precipitações intensas, ocasionando enchentes".</i></p> <p>Neste trecho do EIA (pág. 168, doc. SEI nº14623735) fica claro o processo erosivo do solo.</p> <p>Diante das evidências, o item <b>SERÁ CONSIDERADO</b> na avaliação do "G.I.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p><i>"A rocha sã será desmontada com o emprego de explosivos. Para tanto, os furos de mina serão executados através da utilização de uma perfuratriz sobre esteiras, do tipo PWH-5000, acionada por um compressor estacionário, a diesel, do tipo XA-360 da Atlas, de 763 p.c.m.</i></p> <p><i>Os furos, de 3", serão carregados com explosivos granulados, encartuchados para descer com o cordel, deixando-se a porção superior para o tamponamento com terra.</i></p> <p><i>Ato contínuo, os furos serão escorvados com cordel detonante NP -10 e interligados com cordéis NP-5, com a iniciação se dando através do sistema convencional espoletim. Como deverão ser utilizadas três carreiras de furos paralelas à face livre da bancada, serão empregadas espoletas de retardo entre as mesmas.</i></p> <p><i>Os matacos maiores que resultarem do desmonte deverão ser reduzidos a diâmetros compatíveis com a boca do britador primário, através do uso de um rompedor acoplado a uma escavadeira hidráulica, a Caterpillar 323, em substituição ao antigo fogo secundário". ( pág. 60, EIA, doc. SEI nº14623735).</i></p>	0,0100	0,0100	X

Este trecho do estudo demonstra que, mesmo seguindo as regras estabelecidas para segurança do trabalho, os ruídos prejudicam muito e mais os animais que se encontram vivendo na área da mineração. Diante do exposto, este item <b>SERÁ CONSIDERADO</b> na avaliação do G.I.			
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>	<b>0,2850</b>	
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Como devemos marcar apenas um item no quesito temporalidade, marca-se aqui <b>LONGA</b> . Considera-se que, a implantação deste empreendimento minerário, com os estudos, levantamentos geológicos e gastos gerados, por si só justifica marcarmos como longa este índice. Consideramos também que as pilhas dos estéreis da mineração vão permanecer no local " <i>ad eterno</i> ", modificando a paisagem local.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>	<b>0,1000</b>	
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Considerando o uso da mão de obra dos municípios vizinhos no quadro de funcionários do empreendimento; Considerando ainda que o minério gerado será transportado para outras regiões/municípios, ou seja, fora da ADA; Diante das considerações, entende-se que este impacto ultrapassa a área do empreendimento, sendo este item marcado como de <b>Abrangência Indireta</b> .			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>	<b>0,0500</b>	
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>		<b>0,4350</b>	
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4350%</b>

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 - Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (05/2020)	<b>R\$ 15.496.950,00</b>
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Dez/2020)	<b>R\$ 16.056.241,12</b>
Taxa TJMG[1]	<b>1,0360904</b>
Valor do GI apurado:	0,4350%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dezembro/2020)	<b>R\$ 69.844,65</b>

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa 04 mostra que o empreendimento **não afeta nenhuma** Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Seguindo o estabelecido no item 2.3.1 "*Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas*", do POA/2021, o valor total da Compensação Ambiental deverá ser distribuído seguindo o seguinte critério:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;

30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços;

5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e

5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

#### Valores e distribuição dos recursos

<b>Regularização Fundiária da UCs (60%)</b>	<b>R\$ 41.906,79</b>
<b>Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)</b>	<b>R\$ 20.953,40</b>
<b>Estudos para criação de Unidades de Conservação</b>	<b>R\$ 3.492,23</b>
<b>Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento</b>	<b>R\$ 3.492,23</b>
<b>Valor total da compensação: (100%)</b>	<b>R\$ 69.844,65</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0011190/2020-40 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 18467/2012/001/2013 (LP+LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 15, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0061033/2020 (14623732), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração (14623740). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (14623744), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade (20578997, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

**5 - CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA CINTRA RAMOS

Analista Ambiental /GCARF

MA SP: 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental /GCARF

MA SP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária / GCARF

MA SP: 1.182.748- 2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 02/02/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 02/02/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 03/02/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24233455** e o código CRC **136DC7F6**.

